

CONTRATO ADMINISTRATIVO 072/2018

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede administrativa na cidade de São João da Urtiga (RS), situada na Avenida Professor Zeferino nº991, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Armando Dupont, brasileiro, casado, portador do RG nº 1010151403 e CPF/MF nº 328.098.830-68, no final assinado e denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa CONTEL TELECOM LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Santa Cruz do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 13.337.781/0001-56, sediada na Av. Independência, nº2293, Bairro Universitário, Santa Cruz do Sul, RS, neste ato representada por seu titular, Sr. Igor Oliveira Santos, brasileiro, solteiro, vendedor, residente e domiciliado na Rua Gaspar, Silveira Martins, nº 2122, inscrito no CPF/MF sob nº 002.572.240-92, doravante denominado CONTRATADA, pelo presente instrumento particular, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados em Consultoria na Área de Planos de Serviços Telefônicos, vinculado ao Processo de Dispensa nº 721/2018, bem como pelo que disciplina a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e, que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço especializado em consultoria e gestão na área de planos de serviços telefônicos, com o objetivo de auxiliar na redução de custos de telefonia e gerar controle permanente das contas pelo prazo que durar o contrato de prestação de serviços ajustado entre as partes.

Parágrafo único: O presente serviço acertado neste instrumento consiste em cadastro no melhor plano telefônico e comercial, objetivando a melhor escolha entre custo benefício e benefício de itens, especialmente, verificação mensal de fatura, retificações de contas e devoluções progressivas de valores pagos indevidamente para a operadora. Abrangendo tudo o que se refere a questão de valores de telefonia e tarifas. Assessoria permanente, enquanto viver o contrato entre as partes. A reparo técnico no que tange ao contato com a operadora para o cumprimento dos prazos estabelecidos para o atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Contratante se obriga a pagar à Contratada pela prestação dos serviços o valor mensal, fixo e irrevogável de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela execução mensal dos serviços de redução de custos, levando-se em comparação as contas de telefone fixo de março de 2018.

Parágrafo único: O pagamento pelos serviços prestados será realizado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA: A vigência do presente contrato, a contar da assinatura, será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo lapso previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, a critério da Contratante, observados os pressupostos de Interesse Público.

CLÁUSULA QUARTA: Com a assinatura do presente contrato, a Contratante concede autorização à Contratada, para que a mesma entre em contato com as operadoras de telefonia, em nome da Contratante, com a finalidade exclusiva de realizar as adequações necessárias para o fiel cumprimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: A Contratante não poderá efetuar nenhuma mudança ou alteração na telefonia fixa sem contatar e informar por escrito a Contratada, bem como deverá dar ciência à esta quando receber visitas de pessoas representantes de quaisquer operadoras.

CLÁUSULA SEXTA: Fica designado o Sr. Altair Miola, como fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: São de inteira responsabilidade da Contratada as despesas referentes a encargos trabalhistas e previdenciários, ficando a Contratada obrigada a apresentar, na data de assinatura do presente, certidões negativas de débitos da Receita Federal, FGTS e débitos trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrando descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA NONA: O não cumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, quais sejam:

Parágrafo primeiro: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

Parágrafo segundo: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo terceiro: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fazem parte integrante deste contrato, independente de reprodução, a proposta apresentada pela Contratada, bem como o procedimento de Dispensa de Licitação nº 721/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva/RS com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São João da Urtiga, RS, 12 de Abril de 2018.

Contel Telecom Ltda-Epp

Município de São João da Urtiga

Testemunhas:

Nome/CPF

Nome/CPF